



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Processo nº SEI-120001/000847/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING, PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, SOB DEMANDA, NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ADMINISTRATIVO, INSUMOS DE URGÊNCIA PÚBLICA, MATERIAIS DE COPA E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUANDO HOVER, E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sediado(a) no(a) Av. Erasmo Braga, nº 118, 8º andar, CEP: 20020-000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15829998/0001-09, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa **Sr. Rafael Xavier de Albuquerque**, CPF 083.602.827-90, Subsecretário de Administração, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 288 de 29 de abril de 2024, ora denominada autoridade competente, e a Empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 06.698.091/0005-90, situada na Estrada Tenente Marques nº 1818, SBP, Galpões 04 a 07 e 16 a 21, Bairro Chácaras Santa Cruz, Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06534-030, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por **Paulo de Tarso Borin**, CPF 070200118-02, cédula de identidade nº 9325047-2, domiciliado em Santana do Parnaíba, Alameda das Bauhínias nº 310, Residencial Tamboré Dez, CEP 06544-540, RESOLVEM registrar o preço das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº PERP 01/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, no fornecimento de materiais de consumo administrativo, insumos de urgência pública, materiais de copa e materiais de limpeza, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, especificado no item 1 do Termo de

Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, no fornecimento de materiais de consumo administrativo, insumos de urgência pública, materiais de copa e materiais de limpeza para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.698.091/0005-90, na forma do Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

g) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

h) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Apêndice II.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) aplicar, garantida à ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

d) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

e) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

f) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração

contratante;

4.3.3 demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei n 14.133/2021; e

4.3.4 prvia consulta e aceitao do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poder optar pela aceitao ou no do fornecimento decorrente da adeso, desde que no prejudique as obrigaes presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Aps a autorizao do gerenciador, o no-participante dever efetivar a contratao solicitada em at 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigncia da Ata.

4.5.1 O prazo acima poder ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorizao pelo gerenciador, e requerimento do no-participante, respeitado o prazo de vigncia da Ata de Registro de Preos.

4.6 So atribuies dos no-participantes:

a) aceitar todas as condies fixadas na Ata de Registro de Preos;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preos, inclusive de eventuais alteraes, para o correto cumprimento de suas disposies;

c) prestar informaes, quando solicitadas, ao gerenciador quanto  contratao e  execuo da demanda destinada ao seu rgo ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender s condies estabelecidas no instrumento convocatrio, quando houver, e no Termo de Referncia, firmadas na Ata de Registro de Preos, bem como as divergncias relativas  entrega, caractersticas e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gesto, fiscalizao e execuo contratual, nos termos do Captulo VI do Ttulo III da Lei n 14.133/2021, e o disposto no Decreto n 48.817/2023, no Termo de Referncia e no contrato, com relao s suas prprias contrataes.

5 CLUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratao, conforme descrio no Termo de Referncia e reunidas no Apndice I – Consolidao das Informaes da Ata de Registro de Preos, so as seguintes:

a) previso de contratao pelo gerenciador e pelos participantes: dever atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1 do Termo de Referncia, (Anexo I);

b) previso de contratao pelos no-participantes: dever atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1 e 2.3.9, do Termo de Referncia (Anexo I).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alneas a e b do item 5.1 so meramente estimativas e no implicam obrigatoriedade de contratao pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigncia da Ata de Registro de Preos.

5.3 As contrataes adicionais de que trata o item 4 no podero exceder, por rgo ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preos para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

6 CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Não aplicável, conforme Cláusula Nona 9: Do Cadastro Reserva.

6.3.3 Não aplicável, conforme Cláusula Nona 9: Do Cadastro Reserva.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Não aplicável, conforme Cláusula Nona 9: Do Cadastro Reserva.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais da prestação dos serviços é onde o contratado deverá entregar o material requisitado no endereço de entrega indicado no pedido de fornecimento anteriormente cadastrado no Sistema Web, conforme item 2.5 do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado, expressamente, o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

9 CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não houveram proponentes que aceitaram compor o Cadastro de Reserva.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea "d" do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas "a", "b" e "d" do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações

contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios dos participantes e dos não-participantes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias assinadas de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025

RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE

CPF: 083.602.827-90

Ordenador de Despesas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CNPJ: 15829998/0001-09

PAULO DE TARSO BORIN

CPF 070200118-02

Representante legal do CONTRATADO

Autopel Automação Comercial e Informatica LTDA

CNPJ: 06.698.091/0005-90

TESTEMUNHAS:

1- RICARDO RAMOS DA SILVA VASCONCELOS

2- IZABEL CHRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Apêndice:

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Apêndice I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ

OBJETO: Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, envolvendo fornecimento de materiais de consumo administrativo (item 01), insumos de urgência pública (item 02), materiais de copa (item 03) e materiais de limpeza (item 04), com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrumento Convocatório (SEI-90347563)

FORNECEDOR: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **06.698.091/0005-90**

LOTE	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
1	1	189418	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo , com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.	23.153,01	UN	R\$ 2.501,42
1	2	186304	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento insumos de urgência pública , com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.	46.891,53	UN	R\$ 848,32
1	3	188257	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento de material de copa , com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços, atendendo às necessidades dos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro.	9.304,91	UN	R\$ 2.120,59

1	4	188258	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento de material de limpeza , com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços, atendendo às necessidades dos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro.	38.631,33	UN	R\$ 960,97
---	---	--------	--	-----------	----	------------

Apêndice II – Relação de Órgãos/Entidades Participantes

Quantitativo de itens por Órgão

	Participantes	Item I (ID 189418)	Item II (ID 186304)	Item III (ID 188257)	Item IV (ID 188258)
		QTD de Cesta	QTD de Cesta	QTD de Cesta	QTD de Cesta
1	AGENERSA	88,04	37,45	65,01	30,37
2	AGETRANSP	18,04		27,81	
3	CBMERJ	938,54	9.872,41	1.389,65	4.644,87
4	CEASA	47,69		30,89	28,27
5	CECERJ	84,74		48,59	137,42
6	CEHAB	17,50		2,98	37,53
7	CEPERJ	85,84		29,99	137,42
8	CGE	102,84		48,78	120,89
9	CODERTE	4,15		11,09	263,58
10	CODIN	2,83		2,96	2,05
11	DEGASE	93,25		204,70	117,59
12	DER-RJ	308,66		237,08	155,61
13	DETRAN	3.244,93		278,39	
14	DETRO	30,39		33,74	1,95
15	DRM	5,83		9,40	34,61
16	EMATER	163,95		178,12	383,05
17	FAPERJ	0,00		13,69	95,24
18	FIA	81,28		32,19	385,53
19	FIPERJ	19,05		16,65	42,56
20	FLXIII	31,34	4.109,34	35,78	67,02
21	FMIS	12,08		10,00	55,27
22	FSC	1.718,19		68,81	146,04
23	FSERJ	3.574,93		1.103,54	111,64
24	FUNARJ	173,71		72,56	172,54
25	GSI	118,09		60,68	192,17
26	GSI MILITAR	131,74		28,92	24,29
27	IEEA	6,80		7,10	
28	INEA	2.279,92	113,65	410,57	187,23
29	IPEM	75,52		87,65	80,25
30	ISP	10,87		13,31	25,23
31	IVB	22,53			
32	JUCERJA	158,89			

33	PESAGRO	17,94			19,71	42,01
34	PGE	71,10			21,50	
35	PROCON	18,69			16,32	27,70
36	PRODERJ	33,01			14,19	12,29
37	RIOPREVIDÊNCIA	18,28			18,45	40,19
38	SEAP	201,96			62,59	254,40
39	SEAPPA	47,30			30,72	66,68
40	SEAS	1,82				
41	SECC	212,98		10.000,00	388,94	235,38
42	SECEC	83,73			72,59	
43	SECID	55,34			10,44	133,70
44	SECTI	17,00			11,42	28,72
45	SEDCON	51,48		454,64	15,48	50,43
46	SEDSODH	121,17		21.815,97	85,64	126,92
47	SEEDUC				511,40	1.077,28
48	SEEL	52,34			25,99	80,00
49	SEFAZ	126,36			31,82	
50	SEGOV	977,09			313,73	511,34
51	SEHIS	38,16		98,29	41,88	63,11
52	SEIJES	15,26			12,04	20,62
53	SEIOP				54,20	
54	SEM	23,47		11,10	27,37	108,98
55	SEPLAG	54,15			46,40	0,78
56	SEPM	1.749,63			768,63	2.486,02
57	SEPOL	4.360,09			1.587,16	24.965,86
58	SERGB	11,42			22,68	22,37
59	SES	286,46			150,27	
60	SESP	23,74		2,84	29,69	41,02
61	SETD	5,43				
62	SETRAB	142,81		375,84	66,63	140,97
63	SETRAM	30,59			21,53	67,99
64	SETUR	16,06			27,76	29,93
65	SUDERJ	93,57			96,68	184,86
66	TURISRIO	26,54			7,00	22,88
67	UENF	194,60			57,46	96,43
68	UERJ/DSAD	23,05			58,23	3,41
69	UERJ/HUPE	298,23			17,73	8,85
	Total:	23.153,01		46.891,53	9.304,91	38.631,33



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO BORIN, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ramos da Silva Vasconcelos, Coordenador**, em 31/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Christina Fernandes de Oliveira de Almeida, Assessora**, em 31/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier de Albuquerque, Subsecretário**, em 01/04/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96081498** e o código CRC **608665B1**.